

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
TCEES** e a **IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -
ISCMV** NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE e **CONTRATADA**,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV**, inscrita no CNPJ nº 28.141.190/0004-29, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **FLÁVIO TAKEMI KATAOKA**, Carteira de Identidade nº 4.008.834 - SSP/BA, e CPF nº 505.496.425-87, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 1289/2018**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do artigo 25, inciso II e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a realização, pela **CONTRATADA**, de turma fechada (30 alunos) do curso de Auditoria em Saúde para capacitar auditores, demais servidores interessados e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através de treinamento visando implementar a "Auditoria de Saúde" no âmbito do TCEES, nos termos do Projeto Básico constante no **Processo TC nº 1289/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 1289/2018**, completando-o para todos os fins de

direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elementos de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018;

4.2 - O início da vigência ocorrerá na data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - A CONTRATADA cede, sem exclusividade, os direitos autorais incidentes sobre todos os produtos e subprodutos gerados na vigência do Contrato, incluindo documentação técnica, metodológica e material didático, quaisquer que sejam os meios físicos ou mídias utilizadas, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993, para utilização permanente e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nos termos do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), distribuídos conforme os Módulos abaixo:

6.1.1 - Módulo I - Gestão e Regulação no Sistema Público de Saúde com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

6.1.2 - Módulo II – Auditoria em Saúde com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

6.2 - No valor contratado já estão incluídos todos os custos de elaboração e cessão de direito de uso da documentação técnica, metodológica e material didático;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados segundo as disposições abaixo:

7.1.1 - Módulo I – uma parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos após a realização da capacitação;

7.1.2 - Módulo II – uma parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos após a realização da capacitação.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, assim como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A documentação depois de conferida e visada será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

7.2.1 - Após o prazo de pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M. = V.P. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.P. = Valor da parcela.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no Banco Santander (nº033), Agência nº 3349, Conta Corrente nº 13.000.329-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.7 - O CONTRATANTE efetuará os descontos de natureza previdenciária e tributária cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação dos serviços está estruturada, conforme descrito a seguir:

8.1.1 – O curso será constituído por 18(dezoito) disciplinas, abordando diversos aspectos necessários para o correto exercício da fiscalização dos serviços de saúde, quando serão capacitados 30(trinta) alunos;

8.1.2 – O treinamento será dividido em 2(dois) Módulos, sendo cada um deles constituído de 9(nove) matérias, conforme as previsões do Projeto Básico;

8.1.3 – Cada Módulo totaliza o montante de 120 horas sendo que a carga horária total da capacitação será de 240(duzentos e quarenta) horas, conforme as previsões do Projeto Básico.

8.2 – As tabelas a seguir detalham as disciplinas que integram a capacitação, bem como, suas cargas horárias respectivas:

Módulo I – Gestão e Regulação no Sistema Público de Saúde	Carga horária
1. Políticas Públicas em Saúde e o Processo de Auditoria em Saúde	12 h
2. Organização da Atenção à Saúde e o Pacto pela Saúde	12 h
3. Planejamento e Gestão em Saúde	12 h
4. Instrumentos Básicos de Planejamento e Gestão em Saúde	12 h
5. Gestão Orçamentária e Financeira em Saúde	12 h
6. Introdução dos processos de Auditoria em Saúde	12 h
7. Auditoria das ações e serviços de saúde: serviços ambulatoriais e hospitalares	12 h
8. Planejamento de Auditorias: Auditorias analíticas e operacionais	12 h
9. Financiamento do SUS	24 h
Totais	120 h

Módulo II – Auditoria em Saúde	Carga horária
1. Ética dos Auditores em Saúde e Gerenciamento de Conflitos nos Processos de Auditoria	12 h
2. Epidemiologia, Vigilância e Promoção da Saúde	12 h
3. Monitoramento e Avaliação	12 h
4. Auditoria de Recursos Financeiros em Saúde	24 h
5. Regulação em Saúde: de sistemas e do acesso e da Atenção Primária e Especializada	12 h
6. Controle, Monitoramento e Avaliação das Ações e serviços assistenciais de saúde	12 h
7. Contratualização nas Organizações Sociais	12 h
8. Relatórios de Auditoria e Acompanhamento das recomendações das Auditorias	12 h
9. Tópicos Especiais (complementares)	24 h
Totais	120 h

8.3 - Os serviços serão prestados no edifício sede da CONTRATADA;

8.4 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A presença da fiscalização durante a execução do contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

10.1.2 - Fornecer subsídios à CONTRATADA para adoção de providências necessárias para o desenvolvimento do curso;

10.1.3 - Reconhecer o direito autoral do material didático pedagógico especialmente desenvolvido para o curso;

10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estabelecido;

10.1.5 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

10.1.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma da Lei 8.666/93;

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades porventura observadas no decorrer deste Contrato;

10.1.8 - Emitir Termo de Recebimento dos serviços e atestar as faturas/notas fiscais;

10.1.09 - Cumprir junto a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA

10.2.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

- 10.2.2 - Ministar o curso nos dias, local e horários definidos pelo CONTRATANTE;
- 10.2.3 - Ministar todo o conteúdo programático proposto, assegurando a oferta de 240(duzentos e quarenta) horas/aula;
- 10.2.4 - Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;
- 10.2.5 - Avaliar o desempenho do discente pela presença em aulas, cumprimento de tarefa, desenvolvimento de trabalhos ou outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;
- 10.2.6 - Manter a equipe encarregada de ministrar o programa ou se necessário, promover a sua substituição mantendo o mesmo nível de qualidade técnica;
- 10.2.7 - Fornecer diploma de curso de extensão ao discente que tenha cumprido as exigências para tal;
- 10.2.8 - Prover a estrutura física necessária para a realização do curso;
- 10.2.9 - Arcar com todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, recursos materiais, seguros de qualquer natureza, despesas administrativas e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.2.10 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.2.11 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2.12 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 10.2.13 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo veicular

publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - Multas, conforme abaixo:

11.1.2.1 - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso

11.1.2.2 - **20%** (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato.

11.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

11.2 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

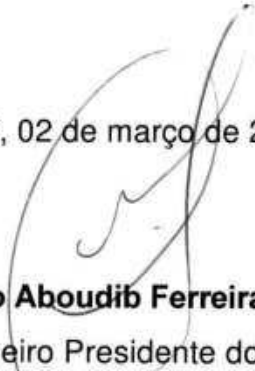
14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 02 de março de 2018.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Flávio Takemi Katoaka
Diretor Geral - ISCMV
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2018

Processo TC- 1289/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRAIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – ISCMV.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a realização, pela CONTRATADA, de turma fechada do curso de Auditoria

em Saúde, para capacitar auditores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 02 de março de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

**Gestor municipal
o prazo para responder
ao questionário é até o dia
27 de março**

Mais informações

www.tce.es.gov.br

27 3334 7640

legm@tce.es.gov.br | mayte.aguiar@tce.es.gov.br | fatima.mavigno@tce.es.gov.br

